



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1053 – 22 de Outubro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Legislativo

Contrato nº 11/2018 - processo nº 15/2018 - convite nº 4/2018

## Câmara Municipal de Jacutinga

*Estância Hidromineral*

CONTRATO N.º 011/2018

PROCESSO N.º 015/2018

CONVITE N.º 004/2018

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA E SISTEMA INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado, a Câmara Municipal de Jacutinga, com sede na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, à Rua Afonso Pena n.º 556, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.500.962/0001-60, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu Presidente, Vereador *Ricardo Cunha Paiva* inscrito no CPF sob o n.º 032.546.835-44 e RG n.º MG-20.435.841 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e SISTEMA INFORMÁTICA COM IMP E EXP LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.204.648/0001-12 com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro n.º 514, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Alexandre de Souza Teixeira, inscrito no CPF sob o n.º 375.809.736-34 e RG n.º M-2.189.371 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, à vista do resultado do Processo Licitatório n.º 015/2018 – Convite n.º 004/2018, devidamente homologado em 10 de outubro de 2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga e afixado no quadro de avisos no local de costume no hall de entrada da Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas subsequentes alterações, resolvem as partes celebrar o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de 10 (dez) cartuchos de TONNER ALL IN ONE SP 3500 XA originais para uso nas dependências da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O local de entrega dos produtos deverá ser a sede da Câmara Municipal de Jacutinga, localizada a Rua Afonso Pena, 556 – Centro, Jacutinga - MG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONTRATADO:

3.1 – Fornecer a CONTRATANTE, os produtos constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000  
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1053 – 22 de Outubro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

## **Câmara Municipal de Jacutinga**

### ***Estância Hidromineral***

3.2 – Os produtos objeto deste contrato serão considerados recebidos e aceitos somente após a aposição da assinatura no comprovante de recebimento fiscal, por funcionário autorizado.

3.3 – Apresentar os documentos de cobrança dos produtos, constando a respectiva nota fiscal.

3.4 – Indenizar à CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos ocasionados pelo fornecimento de produtos defeituosos ou impróprios para uso.

A CONTRATANTE se obriga a:

3.5 – Requisitar do CONTRATADO, a quantidade que se fizer necessária indicando os locais para instalação das câmeras adquiridas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antes deste prazo, quando todos os produtos e quantidades estabelecidas forem adquiridos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

5.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos produtos adquiridos e instalados.

5.2 – Os documentos de cobrança terão seu pagamento programado para 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos referidos documentos fiscais.

5.3 – O valor global do presente contrato é de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste contrato, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria correndo, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Câmara

Unidade 04 – Expediente e Serviços Gerais

Função 01 – Legislativa

Sub-Função 031 – Ação Legislativa

Programa 1001 – Apoio Administrativo

Proj/Ativ. 8 – Manutenção das Atividades Gerais da Câmara

Elemento 3390.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

O presente contrato não poderá sofrer quaisquer reajustes durante sua vigência.

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000  
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1053 – 22 de Outubro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

## **Câmara Municipal de Jacutinga**

3

### *Estância Hidromineral*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A rescisão deste Contrato ocorrerá por acordo entre as partes, sem indenização de qualquer natureza de uma parte a outra, desde que a intenção de rescindi-lo seja comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de pré aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial que se aplica à CONTRATADA;
- b) em caso de comprovada mora no cumprimento de quaisquer obrigações;
- c) descumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos na forma da lei; e
- d) em caso de ocorrência de qualquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - O descumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará na multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

8.4 - É assegurado à CONTRATANTE, o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CORRESPONDÊNCIAS**

9.1 – Todos os entendimentos sobre este Contrato, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos somente terão valor, quando feitos por escrito. Caso sejam levados em mão, devem ser entregues mediante recibo, no qual seja identificada a correspondência.

9.1.1 – Para efeito do disposto no “caput” desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocolizadas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

9.1.2 – A CONTRATANTE não considera nem acata correspondências “via fax”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS**

Os tributos que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000  
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1053 – 22 de Outubro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

4

## **Câmara Municipal de Jacutinga**

### *Estância Hidromineral*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO**

Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pelo CONTRATADO sem o conhecimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as que a Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações prevê em seus artigos 86, 87 e 88.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA**

13.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora;

13.2 – A multa será aplicada à razão de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

13.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4 – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

13.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

14.2 – O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO e seus profissionais, e, ainda, profissionais de empresas contratadas pelo CONTRATADO, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e avençadas, firmam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas.

Edifício "José Esteves" – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000  
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1053 – 22 de Outubro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

## Câmara Municipal de Jacutinga

*Estância Hidromineral*

Jacutinga, 11 de outubro de 2018.

Vereador Ricardo Cunha Paiva  
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre de Souza Teixeira  
Diretor Sistema Informática Com Imp Exp Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: **Roberto Ramalho**  
RG: M-1.587.691 SSP/MG

Nome: **Paulo Roberto Grisolia**  
CPF N.º 152.598.036-04



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1053 – 22 de Outubro de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Processo Licitatório nº 14/2018 - Modalidade - Dispensa nº 10/2018

## Câmara Municipal de Jacutinga Estância Hidromineral



### ORDEM DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2018  
MODALIDADE – DISPENSA N.º 010/2018

**Objeto:** Aquisição de um aparelho de ar condicionado de uso nas dependências da Câmara Municipal conforme Anexo III do Edital.

**Prazo máximo de entrega:** 30 dias após a emissão de Ordem de Compra.

#### DESPACHO/AUTORIZAÇÃO

“Autorizo a aquisição dos produtos acima descritos junto à empresa: REFRIGERAÇÃO MARTINS LTDA EPP, pelo valor global de R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), determinando a respectiva confecção do empenho.”

*Jacutinga, 03 de outubro de 2.018.*

*Vereador Ricardo Cunha Paiva  
Presidente da Câmara Municipal*

Visto:

*Paulo Roberto Grisolia  
Contador*